

**PORTARIA Nº 785/2019**

Dispõe sobre o acesso ao cargo de Desembargador.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e etc,

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno, na Sessão de nº 06/2019, de 16 de maio de 2019;

RESOLVE, nos termos dos artigos 93, inciso III e 96, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal, artigo 96, inciso V, da Constituição Estadual, c/c os artigos 182, 184 e 185 do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, NOMEAR para o cargo de DESEMBARGADOR, pelo critério de ANTIGUIDADE, o JUIZ DE DIREITO ANTÔNIO PÁDUA SILVA, Titular da 5ª Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Fortaleza, vago em virtude da aposentadoria da Desembargadora Sérgia Maria Mendonça Miranda.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 16 de maio de 2019.

**Desembargador Washington Luís Bezerra de Araújo**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

**PORTARIA Nº 117/2019/SEADI O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, tendo em vista o Art. 5º, inciso XIV, Portaria nº 237/2019, publicada no Diário da Justiça do dia 7 de fevereiro de 2019, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8507939-29.2019.8.06.0000, designar, **Afonso Miranda de Carvalho**, Analista Judiciário, matrícula 23523 e **José Mamede Rebouças de Oliveira Júnior**, Coordenador de Manutenção Predial, matrícula 41970 a fim de realizar a fiscalização dos serviços de manutenção na sede provisória do Fórum de Baturité no dia 07 de maio de 2019, concedendo-lhes 1 (uma) diária sem pernoite, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), para cada um dos beneficiários. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Secretaria de Administração e Infraestrutura do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará em Fortaleza, 09 de maio de 2019.

**MOISÉS ANTÔNIO FERNANDES MONTE COSTA**

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

**PORTARIA Nº 118/2019/SEADI O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, tendo em vista o Art. 5º, inciso XIV, Portaria nº 237/2019, publicada no Diário da Justiça do dia 7 de fevereiro de 2019, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8507657-88.2019.8.06.0000, designar **Gilmar de Castro Maia**, Auxiliar Judiciário, matrícula 97656, a fim de realizar a entrega e fazer o recolhimento de ares-condicionados nas comarcas de Maracanaú, General Sampaio e Moraújo nos dias 06 a 07 de maio de 2019, concedendo-lhe 1,5 (uma e meia) diárias no valor total de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais). REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Secretaria de Administração e Infraestrutura do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará em Fortaleza, 10 de maio de 2019.

**MOISÉS ANTÔNIO FERNANDES MONTE COSTA**

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

**Assessoria de Precatórios  
DESPACHO DE RELATORES**

**Assessoria de Precatórios**

**0000613-17.2019.8.06.0000 - Pedido de Providências.** Credora: B. M. de M.. Advogado: Fabiano Aldo Alves Lima (OAB: 8767/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: João Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Diante da análise realizada no presente feito, a partir da informação de pág. 11, observo que o presente incidente encontrava-se suspenso, nos termos do art. 2º, §3º, da Portaria nº 1108/2019 do TJCE, vez que ainda não havia sido expedido ofício requisitório ao Estado do Ceará, o que veio a ocorrer em 25/04/2019, conforme se vê à pág. 74 dos autos do precatório respectivo (Processo nº 0000080-58.2019.8.06.0000). Pois bem. Vejo, desta forma, que a única pendência que obstava o pagamento da superpreferência foi resolvida com a expedição do respectivo ofício requisitório nos autos do precatório originário, encontrando-se, desta feita, cumpridas todas as exigências e os pressupostos legais e normativos necessários à concessão do pedido de pagamento prioritário. Por todo o exposto, chamo o feito a ordem para deferir, com arrimo no certificado às págs. 05/06 e informado à pág. 11, em razão da idade da credora, o pedido de pagamento prioritário de que trata o art. 100, §2º, da Constituição Federal. Desse modo, autos à Coordenadoria de Cálculos de Precatórios para fins de atualização do crédito e aplicação das retenções legais devidas. Em seguida, intime-se o devedor sobre o pleito prioritário e as partes sobre os cálculos, por 05 (cinco) dias. Não havendo irresignação, viabilize-se o pagamento, observadas as retenções legais cabíveis, à conta bancária da beneficiária comprovada à pág. 03. Havendo impugnação, autos imediatamente conclusos. Com o pagamento da superpreferência, considerando o certificado às págs. 05/06, proceda-se à retirada do precatório originário da lista de credores do ente público em tela, arquivando-se eletronicamente, em seguida, o presente incidente e o respectivo precatório. Tudo provindecido, sem reclames, comunique-se ao juízo da execução. Intimem-se Fortaleza, 8 de maio de 2019. Desembargador WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.